



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 2309, DE 10 DE JUNHO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 50.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS-SEFIN.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas com juros e encargos da dívida, despesas correntes e amortização da dívida, no presente exercício até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS-SEFIN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2010, 122º da República.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN</b>			<b>50.000.000,00</b>	
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	50.000.000,00	

TOTAL 50.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS-SEFIN</b>			<b>50.000.000,00</b>	
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA – RS/SEFIN	3290 4690	0100 0100	21.537.000,00 26.803.000,00	
14.002.28.846.0000.0132	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – RS/SEFIN	3390	0100	1.660.000,00	

TOTAL 50.000.000,00